



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.646, de 24 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte de Calcário Dolomítico aos produtores da agricultura familiar no Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Transporte de Calcário Dolomítico aos produtores da agricultura familiar no Município de Nova Andradina – MS.

§ 1º O Programa de Transporte de Calcário Dolomítico aos produtores da agricultura familiar no Município de Nova Andradina – MS, tem por finalidade precípua subsidiar frete para o transporte de aproximadamente 2.300 toneladas de calcário dolomítico disposto na forma de big bag, com capacidade 1.000 kg cada, ou a granel, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para beneficiar os produtores rurais do Município de Nova Andradina/MS, com o fim de fomentar ações de incentivo à produção agropecuária do município, estimulando o uso sustentável dos solos, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida no meio rural.

§2º O subsídio se dará através da contratação e pagamento do frete junto a empresa que apresentar melhor proposta no processo licitatório, ficando o produtor rural responsável pela aquisição e pagamento do calcário, diretamente na empresa fornecedora, com limite de até 20 (vinte) toneladas para cada produtor.

Art. 2º. O produtor rural, no ato da inscrição e cadastramento no Programa de Transporte de Calcário Dolomítico aos produtores da agricultura familiar no Município de Nova Andradina – MS, deverá:

I. Ser proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro ou assentado de Programa de Reforma Agrária, dentro dos limites territoriais do Município de Nova Andradina e que pertença ao regime de agricultura familiar, ou seja, até 04 módulos fiscais;

II. Realizar cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrada, responsável para organização do cronograma e logística do transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.646/2021 pág. 02

III. Adotar técnicas adequadas de manejo do solo, conforme orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, órgãos de assistência técnica idôneos (AGRAER, SENAR, SEBRAE, etc) e técnicos habilitados para tal finalidade;

IV. Apresentar comprovação de produção agropecuária, através de nota de produtor rural;

V. Apresentar análise de solo por laboratório credenciados;

VI. Apresentar certidão negativa de Débitos Municipais;

VII. Apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, comprovantes/notas fiscais/recibos da compra do calcário a ser transportado.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado será a unidade administrativa responsável pelo recebimento das inscrições, cadastramento, verificação do preenchimento dos requisitos, proceder a verificação dos resultados análises para correção do solo e recomendação da quantidade necessária, deferir a habilitação dos beneficiários, bem como conduzir a gestão dos contratos, devendo ainda manter um cadastro atualizado dos produtores beneficiados.

Art. 4º. Caso seja identificado irregularidade na aplicação dos incentivos previstos no programa, constatada por visita técnica na propriedade, e com emissão de laudo técnico, o produtor rural infrator perderá o direito a futuros incentivos e benefícios concedidos pela municipalidade, pelo período de quatro anos.

Art.5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, ficará responsável de efetuar cotação atualizada do produto calcário e repassar as informações aos produtores para que os mesmos tenham a oportunidade de adquirir nas empresas fornecedoras que apresentarem melhores proposta financeiras, com menores valores e produto de qualidade comprovada, principalmente referente ao PRNT.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão responsáveis pela monitoramento dos trabalhos sempre que necessário.

Art. 7º. Os serviços contratados serão adquiridos por processo de licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal e ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 8º. O contrato a ser firmado terá como objeto tão somente a execução do frete e terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, a quantidade de calcário prevista para ser transportada é meramente estimada, não ensejando obrigação para o Município, caso não



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.646/2021 pág. 03

haja necessidade de transporte para a integralidade do calcário, devendo ser executado no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da solicitação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 9º. O município efetuará o pagamento de sua responsabilidade, diretamente a empresa prestadora do serviço que vier a ser selecionada mediante processo licitatório, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante dos serviços executados.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de setembro de 2021.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 191
Data 27/09/21